

ESTATUTO DA AME-TE

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES	01
CAPÍTULO II - DO OBJETO DA TERAPIA FLORAL	02
CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES	03
CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS	03
CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS	04
CAPÍTULO VI - DOS DEVERES DOS SÓCIOS	05
CAPÍTULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO	06
CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL	06
CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA	07
CAPÍTULO X - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA	07
CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES NORMATIVAS	09
CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL	09
CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	09
CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	10

CAPÍTULO I – DAS FINALIDADES

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE TERAPEUTAS FLORAIS - AME-TE, adiante designada simplesmente, AME-TE, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, à Rua Japão, nº 51, Bairro Barroca, Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito estadual, destinada dentre outras atividades a contribuir para com a autorregulamentação da profissão dos terapeutas florais do Estado de Minas Gerais, bem como a representar os terapeutas associados, em quaisquer instâncias onde se faça necessário, para a consecução de todas as suas metas como categoria profissional.

Art. 2º - Como finalidade prioritária, deverá promover as atividades necessárias para a autorregulamentação da Profissão de Terapeuta Floral, assim como:

- I - Integrar os terapeutas florais;
- II - Definir e implementar as bases para o processo de autorregulamentação da categoria;
- III - Definir e implementar o âmbito e limites do exercício profissional, proporcionando à sociedade civil e aos profissionais da classe, a definição e a criação de padrões e normas que assegurem um exercício profissional responsável, protegendo os interesses desta mesma classe profissional e desta mesma sociedade civil;
- IV - Definir, viabilizar e implementar normas para proteger o exercício profissional desta categoria, para que ela cumpra com sua responsabilidade social;
- V - Definir os parâmetros da formação profissional necessária para o exercício responsável da profissão nos diversos níveis e categorias profissionais; iniciante, profissional e pleno;
- VI - Coordenar o processo de elaboração de um código de ética para os terapeutas florais associados;
- VII - Implementar a aplicação do código de ética dos profissionais em Terapia Floral;
- VIII - Estabelecer uma política coerente de preços mínimos, para cada nível de formação e atuação profissional: (iniciante, profissional e pleno) para garantir a manutenção e viabilidade do mercado de trabalho;

IX - Estabelecer convênios com entidades, associações, prestadores de serviços públicos e planos de saúde, para o credenciamento dos profissionais da categoria;

X - Definir e implementar parâmetros sobre os limites, a propriedade e a formação necessária para a utilização das Essências Florais por profissionais não habilitados ou profissionais de outras áreas, como ferramentas adicionais em seu próprio quadro ou contexto profissional, visando a proteção dos usuários da Terapia Floral e a proteção do mercado de trabalho dos profissionais em Terapia Floral.

CAPÍTULO II - DO OBJETO DA TERAPIA FLORAL

Da definição e qualificação das Essências Florais:

Art. 3º - Define-se Essências Florais como: Preparados naturais, artesanais, que trazem registrados em seu conteúdo o padrão de uma ou diversas manifestações da Consciência, originárias da Natureza, que entram em ressonância com o campo da Consciência de pessoas, grupos, coletividades, animais, ambientes e ecossistemas, agindo como princípios catalisadores que ativam processos de expansão e transformação da consciência, despertando seus talentos, virtudes e potenciais latentes e resultando na restauração da paz, harmonia e equilíbrio.

I - Pela sua própria natureza, as Essências Florais não têm um impacto direto sobre a bioquímica do corpo, como têm os alimentos, medicamentos farmacêuticos ou drogas psicoativas. Elas não são medicamentos e não substituem a necessidade de utilização de medicamentos e/ou cuidados médicos ou psicológicos.

II - Elas atuam por ressonância entre campos de consciência. Apesar de serem utilizadas prioritariamente na forma de gotas a serem ingeridas, sua indicação para terceiros não se configura como prescrição de medicamentos podendo então sua indicação ser habilitada a profissionais especialmente formados para fazê-lo.

III - As Essências Florais são preparadas com água e conservante, usualmente brandy ou álcool. Os Princípios Catalisadores das Essências Florais são imateriais; portanto os elementos materiais água e conservantes são apenas veículos de seu conteúdo imaterial.

IV - É este conteúdo imaterial que caracteriza a Essência Floral, e não a água e o conservante, que são meros veículos que carregam o padrão de consciência da natureza.

Art. 4º - Da definição da Terapia Floral

A Terapia Floral atua na educação da consciência, através da sua ação catalisadora de virtudes e qualidades harmonizadoras, com o objetivo de auxiliar na conquista de harmonia e bem estar, proporcionando autoconhecimento e conseqüentemente uma maior responsabilidade pessoal e social.

I - A Terapia Floral tem caráter social porque atua no resgate da integridade e cidadania do Ser Humano.

II - A Terapia Floral tem caráter preventivo porque pode atuar antes da manifestação física da desarmonia.

III - A Terapia Floral tem caráter de autocura, como preconizado pelo Dr. Edward Bach, criador da Terapia Floral, no seu livro Cura-te a ti mesmo.

IV - A Terapia Floral tem um caráter de aconselhamento, visto que, o conhecimento da virtude aconselhada leva ao despertar da consciência, e a uma prática coerente com os valores mobilizados através das Essências Florais.

Art. 5º - DA DEFINIÇÃO DO TERAPEUTA FLORAL

Define-se Terapeuta Floral o indivíduo que possui formação e capacitação necessárias para indicar essências florais para terceiros, podendo utilizá-las no corpo físico ou sutil de seus clientes durante o atendimento, em nível estoque ou de diluição e manipular as diluições adequadas aos seus clientes durante a consulta.

Parágrafo único - O Terapeuta Floral deverá comprovar sua capacitação profissional de acordo com normas a serem instituídas pela Comissão Pedagógica.

CAPÍTULO III – DAS ATIVIDADES

Art. 6º - Para o cumprimento de suas finalidades a Associação poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I - Sobre os direitos e deveres dos associados.
- II - Instituir parâmetros e normas sobre os direitos e deveres de cada associado em relação à própria classe e a sociedade civil.
- III - Prestar assistência jurídica a seus associados.
- IV - Definir e aplicar normas de atuação e/ou conduta da Associação em relação aos associados que não se adequarem aos princípios estabelecidos pela Associação.

Art. 7º - Sobre o Código de Ética:

- I - Coordenar a promoção de estudos, palestras, conferências, visando à elaboração de normas éticas para o exercício profissional responsável da Terapia Floral.
- II - Instituir os procedimentos necessários para a autorregulamentação do conselho de ética profissional dos Terapeutas Florais.
- III - Instituir os organismos e mecanismos para que esta seja efetivada.

Art. 8º – Sobre a Educação, Pesquisas, Serviços.

Credenciar os programas dos cursos que tiverem uma adequação satisfatória em cargas horárias e conteúdos, dentro das normas estipuladas pela Comissão Pedagógica e Diretoria de Ensino, e aprovadas pela Assembleia Geral.

- I - Apoiar, promover, gerir, coordenar, incentivar e instituir programas de formação em Terapia Floral.
- II - Criar mecanismos para o reconhecimento e legalização da prática dos profissionais autodidatas que podem comprovar prática profissional anterior, a serem estipulados pela Comissão Pedagógica e Diretoria de Ensino e aprovadas pela Assembleia Geral.
- III - Apoiar, promover, gerir, coordenar, incentivar, patrocinar e instituir programas de especialização, reciclagem, atualização de conhecimentos e supervisão técnica para que o terapeuta possa atuar de maneira responsável no mercado de trabalho.
- IV - Definir quais os profissionais que necessitarão de uma formação complementar e como esta deverá ocorrer.
- V - Apoiar, promover, gerir, coordenar, incentivar e executar projetos, pesquisas, estudos, eventos, seminários, palestras e fóruns, oferecer consultoria ou assistência técnica, destinados a cumprir as finalidades da AME-TE.

Art. 9º – Sobre Informação / Divulgação / Editoração

Organizar as informações sobre a autorregulamentação profissional e autorregulamentação de uma ética profissional e todos os cursos e eventos criados para este fim.

- I - Disponibilizar estas informações, tornando-as acessíveis aos associados.
- II - Definir e divulgar a filosofia que embasa a prática profissional responsável da Terapia Floral.
- III - Editar, publicar e comercializar material didático e materiais relacionados aos objetivos da AME-TE.

Art. 10 - Sobre Atividades Correlatas

Desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo Único: Para a realização de seus objetivos, a AME-TE poderá estabelecer convênios ou parcerias com pessoas físicas, jurídicas, de caráter público ou privado, nacionais ou estrangeiras, de caráter religioso ou laico, angariando e gerindo os fundos provenientes destes convênios e parcerias.

CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS

Art. 11 - A AME-TE contará com as seguintes categorias de associados:

- I - Associados Fundadores.
- II - Associados Efetivos
- III - Associados Beneméritos.

Parágrafo único - Os associados efetivos serão divididos em 3 (três) categorias: iniciante, profissional e pleno.

Art. 12 - Associados Fundadores são aqueles que assinaram a ata de fundação da entidade.

Art. 13 - Associado Benemérito é aquele que, por suas possibilidades individuais, oferece benefícios periódicos e constantes à AME-TE e a seus associados e, em contrapartida, estão isentos dos pagamentos de suas anuidades.

Art. 14 - Associado Efetivo Iniciante é aquele que está em processo de formação, com comprovação de 100 a 200 (cem a duzentas) horas em cursos de Terapia Floral reconhecidos pela AME-TE, ministrados por entidades ou pessoas de reconhecida capacidade, segundo critérios DA Diretoria de Ensino e Pesquisa da AME-TE. Sua titulação será de terapeuta Floral Iniciante.

Art. 15 - Associado Efetivo Profissional é aquele que já possui formação comprovada de 201 a 359 (duzentas e uma a trezentas e cinquenta e nove) horas em cursos de Terapia Floral reconhecidos pela AME-TE, ministrados por entidades ou pessoas de reconhecida capacidade, segundo critérios da Diretoria de Ensino e Pesquisa da AME-TE. Sua titulação será Terapeuta Floral Profissional.

Art. 16 - Associado Efetivo Pleno é aquele que possui formação comprovada de mais de 360 (trezentas e sessenta) horas em cursos de Terapia Floral reconhecidos pela AME-TE, ministrados por entidades ou pessoa de reconhecida capacidade, segundo critérios da Diretoria de Ensino e Pesquisa da AME-TE. Sua Titulação será Terapeuta Floral Pleno.

Parágrafo único: somente serão reconhecidas como horas, para efeito das titulações descritas nos artigos 14, 15 e 16 aquelas que somarem, no mínimo, 80% em cursos presenciais. Os 20% restantes poderão advir de cursos virtuais ou à distância, de acordo com critérios de avaliação da Diretoria de Ensino e Pesquisa da AME-TE.

Art. 17

I - São Associados Efetivos os terapeutas que forem aceitos segundo critérios a serem elaborados em regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

II - Todos os associados deverão manter em dia o recolhimento das taxas fixadas pela diretoria, seguir o código de ética e prática Terapêutica responsável e respeitar a tabela de preços mínimos estabelecida para cada nível de formação, exceto nos trabalhos de cunho social.

Parágrafo único - Poderão associar-se pessoas físicas que exerçam a prática profissional da terapia floral, consoante disposições estatutárias e legislação aplicada, através de todas as formas legais de inscrição, de acordo com o previsto no artigo 54, inciso II da Lei 10.406/02.

CAPÍTULO V - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18 - Aos associados, desde que em dia com suas obrigações, são assegurados os seguintes direitos:

- I - Votar e ser votado para os cargos indicados e regulamentados neste estatuto.
- II - Discutir e votar nas Assembleias Gerais.
- III - Oferecer sugestões à Diretoria.
- IV - Solicitar à Diretoria, por escrito e fundamentalmente, esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à Associação.
- V - Apresentar trabalhos relativos às atividades da Associação em reuniões convocadas para tal fim.
- VI - Utilizar-se das instalações da Associação para fins específicos constantes do Regimento Interno e mediante anuência da Diretoria.

VII - Utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação.

VIII - Utilizar-se da Assistência Jurídica para o esclarecimento e possível resolução de problemas e dificuldades no exercício profissional.

IX - Ter seus direitos profissionais defendidos pela Associação dentro dos parâmetros e limites da mesma.

X - Apresentar recurso por escrito, sobre as decisões das comissões normativas que afetem a sua prática profissional e ter seus recursos avaliados pela Diretoria Executiva ou por uma Comissão Especial a ser definida em Regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

XI - Apresentar recurso, por escrito, sobre as decisões da Diretoria que afetem a sua prática profissional e ter seus recursos avaliados pela Diretoria Executiva ou por uma Comissão Especial a ser definida em Regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

XII - Solicitar a Convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária através de abaixo assinado referendado por 20% dos Associados, devidamente qualificados e regularmente em dia com as obrigações perante a AME-TE.

XIII - Destituir, através de Assembleia Geral, com referendo da maioria absoluta, a Diretoria ou parte desta, quando sua atuação não corresponder às necessidades ou interesses profissionais dos Associados.

XIV - O associado poderá pedir suspensão temporária da Associação, justificando, por escrito, seu pedido e terá isenção da anuidade. Para tanto, deverá estar em dia com todas as obrigações estatutárias junto a AME-TE. Para retornar, deve apresentar um pedido de reinclusão que será examinado pela Diretoria Executiva.

XV - O associado que, sem motivo justificado, atrasar o pagamento de sua anuidade por 2 (dois) ou mais anos consecutivos, será automaticamente excluído da AME-TE. O pedido de reinclusão será avaliado pela Diretoria Executiva e todos os débitos anteriores deverão ser quitados.

CAPITULO VI - DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 19 - São deveres dos sócios:

I - Cumprir as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno da Associação e dos atos normativos do exercício da sua atividade profissional como terapeuta floral.

II - Abster-se da prática de atos contrários aos interesses da classe e da sociedade civil.

III - Pagar pontualmente suas contribuições.

IV - Acatar as deliberações dos órgãos competentes da Associação.

V - Seguir o Código de Ética.

VI - Cumprir com o compromisso de excelência profissional, através da reciclagem constante, do seu trabalho de aprimoramento pessoal e de quaisquer outras posturas necessárias para a excelência de seu desempenho profissional.

VII - Respeitar as tabelas de preços mínimos para o seu grau de formação profissional (iniciante, profissional e pleno) e tipo de atividade terapêutica.

Art. 20 - A inobservância de quaisquer deveres e obrigações consignados neste Estatuto, acarretará penalidades, assim como:

I - Ferir aos Códigos de Ética e Conduta Profissional, definidos por Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;

II - Causar danos morais ou materiais ao usuário da Terapia, à classe profissional, ou à Associação;

III - Ter comprovadamente atitudes que demonstrem a falta de excelência profissional;

IV - Servir-se da Associação para fins estranhos aos seus objetivos;

§ 1º: Poderão ser aplicadas aos associados de qualquer categoria as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) censura;
- c) suspensão e
- d) exclusão.

§ 2º: As penas de advertência, censura e suspensão serão aplicadas pela diretoria e comissão de ética, ouvindo-se previamente as comissões e o interessado.

§ 3º: A pena de suspensão aplicada pela diretoria e comissão de ética não excederá três meses cabendo dela recurso no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência da decisão.

§ 4º: Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor exclusão do associado por decisão da maioria de seus membros, após aprovação da Comissão de ética. A exclusão do associado só será admitida, nos termos e para os efeitos do artigo 57 caput e seu parágrafo único, da Lei 10.406/02.

CAPITULO VII - DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 21 - São órgãos da AME-TE:

- 1 - A Assembleia Geral;
- 2 - A Diretoria Executiva;
- 3 - As Comissões normativas, Comissão de ética e Comissão pedagógica, dentre outras;
- 4 - O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída pelos Associados fundadores e efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

I – A Assembleia Geral funcionará com a metade mais um do número total dos sócios. Não sendo atingido esse número em primeira convocação, o Presidente poderá convocar uma segunda reunião, a realizar-se 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, iniciando-se os trabalhos com qualquer número de sócios presentes.

II – As decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo para destituir os diretores e alterar o estatuto, quando só poderá ser instalada, em 1ª (primeira) convocação com a presença mínima de 40% (quarenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais ou com o mínimo de 20% (vinte por cento) na convocação seguinte, observando-se o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma convocação e outra. As deliberações serão efetivadas com os votos de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

III – A Assembleia Geral Ordinária poderá se realizar todos os anos, cabendo à Diretoria decidir sobre a Ordem do Dia, horário, data e local da efetivação da Assembleia. Também caberá à Diretoria a convocação dos associados, mediante publicação em diário de ampla circulação no Estado sede, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, e ainda por correio ou postagem eletrônica, com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

IV – As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão quando convocadas pelo Presidente, seja por deliberação própria, ou por 20% dos Associados.

V – As propostas para as Assembleias poderão ser feitas, justificadamente, pela Diretoria, ou por sócios, devendo ser encaminhadas ao Presidente com até dois (2) dias de antecedência da realização da Assembleia, para poderem ser discutidas em assuntos gerais ou em nova Assembleia.

VI – O Associado poderá votar em Assembleia Geral através de voto por correspondência que deverá ser entregue anteriormente ou por procuração em nome de algum outro associado. Os critérios para estes votos serão elaborados em Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

VII – O Associado que não estiver em dia com sua contribuição não receberá a correspondência pelo correio para não onerar à classe, bem como, acaso compareça, não poderá votar ou ser votado.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Aprovar Regimento Interno e suas alterações;
- II - Definir e aprovar o projeto de autorregulamentação da profissão;
- III - Definir e aprovar o código de autorregulamentação da ética profissional;
- IV - Definir e aprovar as normas para a organização e estruturação da classe;
- V - Aprovar atos da Diretoria e aprovar as contas desta;

- VI - Eleger ou destituir os administradores e a Diretoria;
- VII - Eleger ou destituir os membros das Comissões normativas de ética, e pedagogia e de quaisquer outras comissões normativas ou comissões de recursos, criadas através de regimento interno;
- VIII - Aprovar relatórios da Diretoria;
- IX - Aprovar as normas e os poderes reguladores e normativos das Comissões;
- X - Aprovar ou rejeitar a proposta de orçamento anual da entidade e a prestação de contas relativas ao exercício anterior;
- XI - Reformar o presente Estatuto, com o quorum previsto no artigo 22, II, deste Estatuto.
- XII - Extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio na forma prevista no Capítulo XIII;
- XIII - Decidir sobre assuntos diversos, incluindo os omissos no presente Estatuto.

CAPÍTULO IX - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24 - Compõe a Diretoria:

- 1 - Diretor Presidente
- 2 - Diretor Vice-Presidente
- 3 - Diretor Secretário
- 4 - Diretor Tesoureiro
- 5 - Diretor de Ensino e Pesquisa
- 6 - Diretor Social e de Divulgação

Parágrafo único – Após a formação da constituição da primeira diretoria da Associação Mineira de Terapeutas Florais, qualquer associado, seja fundador ou efetivo, deverá ter tempo mínimo de filiação de 18 meses para concorrer a qualquer cargo de diretoria.

Art. 25 - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um período de 3 (três) anos, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição consecutiva para o mesmo cargo.

Art. 26 - A Diretoria eleita entrará em exercício a partir da posse.

Art. 27 - A Diretoria será eleita pelo prazo de 3 (três) anos. Os membros da Diretoria podem ocupar, em acúmulo e caráter excepcional, cargos que vagarem na Diretoria, até a posse de novos eleitos para os respectivos cargos.

CAPÍTULO X - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 28 - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar o Regimento Interno da AME-TE que deverá ser aprovado em Assembleia Geral.
- II - Executar as atribuições definidas pelo regimento interno.
- III - Promover a formação das comissões normativas de ética e pedagógica, centralizando o trabalho sobre a profissão de Terapeuta Floral.
- IV - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, por seu Presidente ou outro membro da Diretoria, eleito pela Assembleia Geral para tal fim.
- V - Elaborar anualmente o programa de trabalho e o orçamento da instituição e submetê-lo à Assembleia Geral.
- VI - Dirigir as atividades da Instituição e praticar atos de gestão administrativa necessários ao cumprimento dos objetivos da Associação.
- VII - Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da Instituição.
- VIII - Estabelecer diretrizes sobre as atividades do quadro de pessoal da Instituição, estabelecendo as bases da sua remuneração.
- IX - Promover toda a assistência e suporte aos membros integrantes da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e dos sócios em geral, no exercício de suas atividades com as Essências Florais.

X - Avaliar e promover a defesa do associado dentro dos parâmetros e limites da Associação, deste Estatuto e do Regimento Interno da Associação.

XI - Executar acordos com o governo visando a autorregulamentação da profissão.

XII - Executar acordos com instituições governamentais e privadas para a criação de espaços e convênios para o exercício profissional.

XIII - Executar as medidas necessárias para o estabelecimento das normas e parâmetros elaborados nas comissões normativas.

XIV - Elaborar Resoluções Normativas para suprir omissões deste Estatuto, interpretar ou regulamentar seus dispositivos, recomendações de caráter geral, normas de execução de serviço, nomeações, demissões, punições ou qualquer outra determinação de sua competência.

XV - As Resoluções Normativas elaboradas pela diretoria, na forma do disposto no artigo 28, XIV deste Estatuto, serão apresentadas e aprovadas nas reuniões da Diretoria, cujo horário, local e data serão previamente comunicados aos associados. Terão numeração sequencial, com indicação do ano de sua aprovação e serão transcritas na ata da respectiva reunião.

Art. 29 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Representar a AME-TE, ativa e passivamente, judicial ou extra judicialmente;

II - Assinar contratos, acordos e convênios em nome da AME-TE em conformidade com os parâmetros previamente aprovados pela Assembleia Geral, destinados a contribuir para o cumprimento dos objetivos definidos neste estatuto e no regimento interno, ou delegar estes poderes a qualquer membro da diretoria.

III - Analisar e assinar os demonstrativos mensais de caixa e providenciar seu encaminhamento para exame no conselho fiscal.

IV - Coordenar as atividades da diretoria e dos diretores executivos.

Art. 30 - Compete ao Diretor Vice-Presidente

I - Na falta do Diretor Presidente, exercer as funções inerentes aquele cargo.

II - Compete ainda, assumir em caráter interino qualquer das demais diretorias, quando vacantes.

Art. 31 - Compete ao Diretor Secretário

I - Promover todos os atos administrativos, necessários à boa administração da Associação.

Art. 32 - Compete ao Diretor Tesoureiro

I - Administrar os recursos da Associação, promover o lançamento fiscal das entradas e saídas, promover a análise contábil, promover os pagamentos, gerenciamentos e demais atos inerentes a seu cargo, sempre atentando para as normas de lisura.

II - Acompanhar, orientar e informar o Conselho Fiscal.

III - Abrir, rubricar e encerrar livros de secretaria, da tesouraria e outros de relevância para a Associação, dentre outros.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Ensino e Pesquisa

I - Organizar palestras, cursos, seminários, congressos, fóruns e demais eventos relacionados com os objetivos da associação, sempre que oportuno.

II - Estabelecer critérios de avaliação, que serão estabelecidos no Regimento Interno, para a aceitação de novos associados.

Art. 34 – Compete ao Diretor Social e de Divulgação

I - Promover a divulgação das atividades da Associação, por intermédio de cursos, monografias, livros, boletins ou trabalhos de interesse relativo aos objetivos da Associação, entre outros, sempre que oportuno.

II - Estabelecer relações com entidades nacionais e estrangeiras, no que se relacionar com os objetivos da associação, sempre que oportuno.

III - Publicar circulares, boletins folhetos ou revistas para esclarecer os associados e o público em geral, sempre que oportuno.

CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES NORMATIVAS

Art. 35 - Das Comissões Normativas

A Comissão Normativa de Ética tem por finalidade coordenar o processo de definição da ética profissional da categoria e após sua aprovação pela Assembleia Geral, implementar o processo de autorregulamentação da ética profissional, ficando a seu cargo a análise de quaisquer situações ou atitudes relevantes dos Associados, relacionadas com a ética profissional.

I - Através de regimento interno aprovado pela Assembleia Geral serão definidos e delimitados os poderes normativos e reguladores da Comissão Normativa de Ética.

II - A Comissão Normativa Pedagógica tem por finalidade coordenar o processo de definição dos parâmetros para a formação e qualificação dos terapeutas florais, assim como do curriculum e carga horária dos cursos de formação para os diversos graus e categorias de Terapeutas florais. Tais parâmetros deverão ser referendados por Assembleia Geral de Associados.

III - Caberá à Comissão Normativa Pedagógica a análise do curriculum e prática dos profissionais já existentes e definição das necessidades de complementação ou reciclagem para tais profissionais, a partir de critérios aprovados em Assembleia Geral.

IV - Os pareceres das Comissões Normativas de Ética e da Comissão Normativa Pedagógica deverão ser encaminhados para a diretoria executiva que poderá ou não referendar tais pareceres.

CAPÍTULO XII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 36 - O Conselho Fiscal, órgão responsável pela fiscalização da gestão administrativa e econômico-financeira, é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, admitida uma (1) reeleição consecutiva.

§ 1º - O Conselho Fiscal elegerá um de seus membros titulares para Presidente do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre ou extraordinariamente sob a convocação de seu Presidente, a pedido do Diretor Presidente ou da Assembleia Geral.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Analisar, dar parecer sobre o relatório anual de atividades e o demonstrativo de receitas e despesas da AME-TE e encaminhá-lo à Assembleia Geral.

II - Apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras.

III - Fiscalizar o uso patrimonial da AME-TE, em observância aos objetivos originais.

IV - Propor alterações orçamentárias devidamente fundamentadas.

V - Lavrar em livro próprio as atas de suas reuniões.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Fiscal não percebem qualquer remuneração seja a qualquer título.

CAPÍTULO XIII - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 38 - A AME-TE gozará de autonomia financeira e administrativa nos termos da lei e deste estatuto.

Art. 39 - O patrimônio da AME-TE será constituído pela doação inicial dos sócios e contribuintes e pelos bens imóveis, móveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações, legados e contribuições conferidas pelos membros contribuintes ou por terceiros, e pela aplicação da receita.

Art. 40 - Constituem receitas ordinárias:

I - As contribuições de seus associados.

II - As contribuições voluntárias, doações, subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

III - A renda patrimonial.

IV - Receitas provenientes de cursos, serviços, eventos, pesquisas, programas, relacionados à Terapia Floral, prestados a pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas ou particulares e outras instituições nacionais ou estrangeiras.

V - Venda de produtos promocionais e demais ligados à Terapia Floral durante eventos promovidos pela AME-TE.

Art. 41 - Os resultados econômico-financeiros oriundos dos itens do artigo 35 e 36 ou por qualquer modo auferidos, serão integralmente aplicados na consecução das finalidades da AME-TE, propostas neste Estatuto.

Parágrafo único - A alienação dos bens patrimoniais da AME-TE somente poderá ser efetivada com a aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembleia Geral e pela Diretoria, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 42 - Os Associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 - As disposições deste Estatuto entrarão em vigor a partir da data de seu registro em cartório e órgãos competentes.

Art. 44 - A presente alteração de redação do Estatuto da Associação Mineira dos Terapeutas Florais foi aprovada pela Assembléia Geral realizada no dia 27 de março de 2010, em segunda convocação.

Parágrafo único - O presente Estatuto, devidamente atualizado, foi averbado sob o nº AV 15 no livro próprio registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade de Belo Horizonte - MG sob o nº 116496 do Livro A, em 29 de julho de 2010.

Belo Horizonte, 27 de março de 2010.



Lilian Daisy Pinto
Diretora Presidente



Associação Mineira de Terapeutas Florais

Rua Japão, 51, Barroca - BH - MG - Cep 30431-051 - Telefone: (31) 3053-1351

Site: www.ame-te.org

Emails: contato@ame-te.org e as.floraismg@yahoo.com.br

Orkut: <http://www.orkut.com.br/Community.aspx?cmm=61976>